



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software destinado à gestão e ao processamento de pagamentos avulsos, como ajudas de custo e outras verbas indenizatórias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, junto à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

O sistema a ser contratado deverá possibilitar a correta geração de recibos, organização de informações funcionais e financeiras, padronização de documentos, segurança dos dados, bem como apoio à gestão administrativa e ao cumprimento das obrigações legais e de controle interno, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a necessidade de atendimento célere e eficiente às demandas administrativas da Administração Pública.

Ressalte-se que a contratação direta observa rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade**, encontrando-se o processo devidamente instruído com justificativa técnica, pesquisa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

A locação de software para emissão de recibos de pagamento de contratos temporários constitui ferramenta essencial para a organização, padronização e controle das informações administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

A utilização de sistema informatizado específico proporciona maior segurança jurídica, redução de falhas manuais, agilidade nos procedimentos administrativos, melhor controle interno e atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e correta gestão dos contratos temporários.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A capacidade técnica da empresa contratada encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio de documentos que demonstram sua **experiência na locação e operação de sistemas informatizados voltados à gestão administrativa e emissão de recibos**, bem como histórico de atuação compatível com o objeto da contratação.

Tais elementos evidenciam que a empresa possui aptidão técnica suficiente para atender às necessidades da Administração, em conformidade com as exigências legais.



5. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de balanço patrimonial, prevista no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, destina-se à verificação da capacidade econômico-financeira do contratado, sendo mais adequada às contratações que envolvam execução de obras, fornecimento de bens de maior vulto ou serviços que demandem estrutura financeira significativa.

No presente caso, a contratação refere-se à **locação de software**, serviço de natureza predominantemente **tecnológica e operacional**, cujo desempenho não depende de robusta capacidade econômico-financeira, mas sim da **disponibilidade do sistema, suporte técnico e funcionalidade da solução oferecida**.

Assim, a exigência de balanço patrimonial não se mostra pertinente nem proporcional ao objeto contratado, não contribuindo de forma efetiva para a aferição da capacidade da empresa em executar o serviço. Sua exigência poderia, inclusive, restringir indevidamente a contratação, sem qualquer benefício concreto à Administração.

A dispensa da apresentação do balanço patrimonial encontra respaldo nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no entendimento consolidado dos órgãos de controle de que as exigências de habilitação devem guardar compatibilidade estrita com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

6. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Registre-se que, apesar da dispensa da exigência de balanço patrimonial, foram devidamente exigidos e juntados aos autos os documentos necessários à comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** da empresa contratada, em plena conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

7. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto para a locação do software encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços realizada e análise comparativa constante dos autos, atendendo ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **contratação direta por dispensa de licitação** para a locação de software destinado à emissão de recibos de pagamento de contratos temporários, bem como a **dispensa da exigência de balanço patrimonial**, considerando a natureza do serviço, a adequação legal da dispensa, a qualificação técnica da empresa contratada, a compatibilidade do preço e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.





Augustinópolis/TO, 16 de janeiro de 2026

Lidiâne Costa Borges
LIDIANE COSTA BORGES
Secretaria Municipal da Fazenda